

Princípios regulamentares de participação no Plano CV - Prevdata II

(Para maiores esclarecimentos, ver regulamento do plano.)



CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS:

Ser empregado da Dataprev ou da Prevdata.

CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PLANO DE BENEFÍCIOS:

Participante e patrocinador contribuem mensalmente, nas faixas de 6% (até o teto da previdência) e 8% (sobre o que exceder o teto), deduzindo-se custeio administrativo e de risco.

No caso de cessação do vínculo empregatício com o patrocinador, o participante ativo que não estiver recebendo benefício do plano terá as seguintes opções:

▶ Benefício Proporcional Diferido (BPD) - participante que

tenha no mínimo 3 anos de plano, permanece vinculado a ele, sem obrigação de realizar contribuição mensal, até cumprir elegibilidade à renda mensal programada, quando, então, passará a receber benefício dessa modalidade.

▶ Autopatrocínio - permanece vinculado ao plano, assumindo, além de sua contribuição mensal, as contribuições atribuídas ao patrocinador, acumulando recursos em suas contas para recebimento de renda futura.

CONDIÇÕES PARA DESLIGAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS:

Se empregado do patrocinador, poderá solicitar cancelamento da inscrição a qualquer tempo. No caso

de cessação do vínculo empregatício com o patrocinador, o participante ativo que não estiver recebendo benefício do plano terá as seguintes opções:

▶ Resgate de contribuições - resgate do saldo das contas de participante, acrescido de 1% do saldo da conta normal básica de patrocinador por mês de plano, até o limite de 90%, deduzidas as parcelas para custeio dos benefícios de risco e despesas administrativas.

▶ Portabilidade - transferência do saldo das contas de participante e de patrocinadora de um plano previdenciário para outro, deduzidas as parcelas para custeio dos benefícios de risco e despesas administrativas, desde que tenha no mínimo 3 anos de plano.

BENEFÍCIOS	RENDA MENSAL PROGRAMADA	RENDA MENSAL POR INVALIDEZ	RENDA MENSAL DE PENSÃO POR MORTE	AUXÍLIO-DOENÇA
ELEGIBILIDADE	60 meses de plano, idade mínima de 55 anos e rescisão de contrato de trabalho com o patrocinador.	Aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, perícia médica da Prevdata e contribuição para este plano por, no mínimo, 12 meses. Em caso de aposentadoria por invalidez acidentária, a carência será dispensada.	Falecimento do assistido ou de participante que tenha contribuído para este plano durante, pelo menos, 12 meses. Em casos de morte decorrente de acidente de trabalho, a carência será dispensada.	Auxílio-doença normal ou acidentário pago pela Previdência Social, perícia médica da Prevdata e contribuição para este plano por, no mínimo, 12 meses. Em caso de auxílio-doença acidentário, a carência será dispensada.
VALOR	Renda mensal decorrente do saldo da conta individual global, da taxa de juros atuarial e do prazo definido para recebimento do benefício, incluindo o pagamento adicional no mês de dezembro.	Renda mensal decorrente do saldo da conta individual global, da taxa de juros atuarial e do prazo definido para recebimento do benefício, incluindo o pagamento adicional no mês de dezembro. A conta individual global recebe crédito adicional proveniente de conta coletiva de benefícios de risco, em valor equivalente às contribuições que seriam feitas ao plano entre a idade atual e 55 anos.	Óbito do Assistido: continuidade do recebimento da renda mensal que vinha sendo paga, pelo período definido. Óbito do participante: é feito o cálculo da renda por invalidez que o participante faria jus, que será pago pelo prazo definido para recebimento.	Diferença entre 90% do salário de contribuição e o valor do benefício de auxílio-doença concedido pela Previdência Social ou benefício mínimo de 10% do salário de contribuição. A partir do 13º mês, o benefício será recalculado pela alíquota de 80% e a partir do 25º mês, pela alíquota de 70%. O salário de contribuição a ser utilizado é a média dos últimos 36 meses atualizados pelo INPC.
FORMA DE PAGAMENTO	Renda mensal ao assistido pelo prazo por ele definido, que não poderá ser inferior à idade de 85 anos. Participante pode fazer opção por benefício vitalício, reservando parte do saldo de conta para este fim.	Renda mensal paga ao assistido pelo prazo por ele definido que não poderá ser inferior à idade de 85 anos, ou até a cessação da invalidez.	Renda mensal paga pelo prazo definido, que não poderá ser inferior à idade de 85 anos do participante. Benefício rateado em partes iguais entre os beneficiários indicados.	Pagamento mensal enquanto for mantida a incapacidade (pagamento do auxílio-doença pela Previdência Social e perícia da Prevdata).
REAJUSTE	Em janeiro de cada ano, considerando o saldo da Conta Individual Global, a taxa de juros atuarial e o prazo para recebimento do benefício. Em caso de opção por Renda Vitalícia, o benefício decorrente será atualizado pelo INPC.	Em janeiro de cada ano, considerando o saldo da Conta Individual Global, a taxa de juros atuarial e o prazo para recebimento do benefício.	Em janeiro de cada ano, considerando o saldo da Conta Individual Global, a taxa de juros atuarial e o prazo para recebimento do benefício. Em caso de opção por Renda Vitalícia, o benefício decorrente será atualizado pelo INPC.	A cada 12 meses de manutenção do benefício, haverá o recálculo, considerando os 36 últimos salários de Contribuição atualizados pelo INPC.